

editais, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 20.000,00, sob pena de decretação da falência. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP. São Paulo, 18 de novembro de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 1001529-43.2014.8.26.0100.** O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à CP SOFTWARE INFORMATICA LTDA, Av. Interlagos, 5986, Interlagos - CEP 04777-000, São Paulo-SP, CNPJ 10.565.715/0001-45, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de ORION FOMENTO EMPRESARIAL LTDA., fundamentada no artigo 94, I, da LFR, em razão da impontualidade no pagamento de débito da importância de R\$ 60.658,03 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos), representado pela nota promissória, devidamente protestada. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 1074063-82.2014.8.26.0100.** O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Av. Paulista, 1274, 5º Andar, Bela Vista - CEP 01310-100, São Paulo-SP, CNPJ 04.678.003/0001-30, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11101/2009 impontualidade no pagamento da duplicata nº 108/01, no valor de R\$ 37.159,24, devidamente protestada. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%, sob pena de decretação da falência. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar Salas 1618/1624 Centro CEP 01501-900 Fone: (11) 2171-6506 São Paulo-SP. São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DE SISNOV TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA-EPP, PROCESSO Nº 1115582-37.2014.8.26.0100.** O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por parte de SISNOV TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. EPP, CNPJ Nº 09.068.654/0001-21, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a requerente foi constituída em 28/2/2012 tendo como objeto de suas atividades a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informática, automação comercial e demais itens pertinentes a área de software. Para exercício das suas atividades, a recuperanda intensificou a captação de recursos junto a instituições financeiras, na esperança que a crise perdesse a força podendo assim reequilibrar suas operações. Contudo, os prejuízos se acumularam pelas altas taxas de juros, mesmo com grande sacrifício e altos custos financeiros, buscou manter os pagamentos de seus compromissos, não conseguindo, minando sua capacidade de enfrentamento da crise por parte da requerente. Ante o exposto, vem a requerente buscar a intervenção do Poder Judiciário, requerendo o deferimento da recuperação judicial. FAZ SABER, também, que, por decisão proferida em 10/12/2014, foi deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade SISNOV TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. EPP, CNPJ Nº 09.068.654/0001-21, com endereço na Rua Rogério Giorgi nº 204, Vila Carrão São Paulo SP CEP: 03431-000, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo nomeado para o cargo de administrador judicial, Dr. ALEXANDRE SHIKISHIMA, advogado inscrito na OAB 292.147/SP, CRA nº 82.926, com endereço à Rua Estado de Israel, 181, apto. 132 CEP 04022-000 São Paulo/SP, nos seguintes termos: "Vistos em correição. Presentes, ao menos por um exame formal, os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de SISNOV TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. - EPP, com estabelecimento principal na Rua Rogério Giorgi, nº 204, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03431-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.068.654/0001-21, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE n.º 35221743293. Nomeio como administrador judicial o Dr. Alexandre Shikishima, OAB 292.147/SP, com endereço profissional à Rua Estado de Israel, 181, apto. 132, CEP 04022-000, São Paulo/SP. Determino, ainda, o seguinte: 1- Dispensa de apresentação de certidões negativas pela recuperanda, ressalvadas as exceções legais; 2- Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei; 3- Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem atuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da recuperanda; 4- Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5- Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação; 6- Conferência, pela serventia, do arquivo apresentado contendo a relação de credores, informando-se por telefone o advogado da recuperanda acerca do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, para recolhimento em 24 horas. 7- Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, constando que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser dirigidas ao administrador judicial somente pelo e-mail: sisnov2vfrj@gmail.com. P. e I." FAZ SABER, ainda que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú Unibanco S/A. Ag. 8105, R\$ 236.673,62; Banco Itaú Unibanco S/A. Ag. 9643, R\$ 184.431,63; Banco Itaúcard S/A., R\$ 39.474,42; Caixa Econômica Federal Ag. 0272, R\$ 250.859,99; Banco Santander Ag. 3975, R\$ 48.270,16. Débito total: R\$ 759.709,82. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos,